



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

TERMO DE FOMENTO Nº 023/2026

PAE nº E-2026/2944312

RESUMO



PARTES

Estado do Pará | Secretaria de Estado de Cultura - SECULT

CNPJ nº 05.252.176/0001-54

Arquidiocese de Belém – Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

CNPJ nº 04.814.851/0013-62



OBJETO

Construção do novo templo da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, localizada na Rodovia Arthur Bernardes, 459 - bairro: Telégrafo - Belém (PA).



VALOR TOTAL

R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais).



VIGÊNCIA

INÍCIO: 30/09/2026

TÉRMINO: 28/02/2027



GESTOR DE PARCERIA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

Os gestores da parceria são os servidores: **José Helder Moreira Candido**, matrícula n. 5945919/2; e **Rodolfo Cruz Brito**, matrícula nº 5946489/2.

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1

Partícipes

Este Termo de Fomento tem como PARTÍCIPIES:

ESTADO DO PARÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**, CNPJ n. 05.252.176/0001-54, com sede na Avenida Magalhães Barata, 830, bairro de São Brás, CEP: 66.060-281, na cidade de Belém/PA, neste ato representado pelo **BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA**, Secretário de Estado de Cultura.

Arquidiocese de Belém – Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, CNPJ nº 04.814.851/0013-62, com sede na Rodovia Arthur Bernardes, nº 459, bairro: Telégrafo, CEP: 66115-000, Belém (PA), representada pelo Responsável, o padre **CLEDIVAN NERES BRITO**.

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente **Termo de Fomento**, decorrente da **Inexigibilidade de Chamamento Público nº 028/2026**, PAE nº **E-2026/2944312**, é celebrado de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014, do Decreto Estadual n.º 4.040/2024 e demais normativos aplicáveis.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA 3

Objeto

O objeto do presente Termo de Fomento é a realização da **construção do novo templo da Igreja de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro**, visando à consecução de finalidade de interesse público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho (Anexo I), o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

CLÁUSULA 4

Plano de Trabalho

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA 5

Prazo de vigência

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **30/09/2026 a 28/02/2027**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação motivada da OSC, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e desde que o período total de vigência não exceda 10 anos; e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA 6

Dos Recursos Financeiros



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

6.1 Para a execução **do projeto** previsto neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela **SECULT** no valor total de **R\$2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais)**, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, à conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade	7591- Implantação de Espaços Culturais
Fonte de recurso	01500000001-014345 (Recursos Ordinários)
Natureza da Despesa	445041-CONTRIBUIÇÕES
PTRES	157591
PI	104CSNSPSBE (Construção do Santuário de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro)
AÇÃO	304996
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	13.391.1512-7591
Nota de Empenho	2026.150101NE001263

CLÁUSULA 7

Liberação dos recursos financeiros

7.1 A liberação dos recursos financeiros se dará em **Parcela única**, em conformidade com o cronograma de desembolso, que guarda consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n. 13.019/2014 e no art. 40 do Decreto Estadual n. 4.040/2024.

7.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento de uma das seguintes irregularidades, apuradas pelo Gestor da Parceria ou Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou

III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

7.3 O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - Por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - Por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional à eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA 8

Movimentação dos recursos financeiros

8.1 Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela **SECULT**, serão mantidos em conta corrente específica no Banco do Bradesco, com detalhamento da fonte de recursos e isenta de tarifa bancária, cujos dados são:

Banco	BRADESCO
Agência	2046
Conta corrente	82038-5

8.2 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto deste instrumento, mediante pedido fundamentado da OSC e autorização da Administração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

8.3 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria.

8.4 Todos os pagamentos efetuados pela OSC deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do destinatário, ficando autorizado o pagamento em espécie apenas em razão da impossibilidade de pagamento por



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma do art. 44, § 1º do Decreto Estadual n. 4.040/2024.

CLÁUSULA 9

Obrigações dos partícipes

9.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

9.2 As obrigações da Administração são:

I – Promover o repasse dos recursos financeiros segundo Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II – Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para o alcance do objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III – monitorar e avaliar a execução do objeto, por meio de análise das informações produzidas sobre o processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV – Comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V – Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI – Analisar os relatórios de execução financeira parcial e final, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual n. 4.040/2024;

VII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 48 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

VIII – instituir Comissão de Monitoramento e da Avaliação, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

IX – Designar o gestor da parceria, na forma do art. 61 da Lei n. 13.019/2014 c/c art. 59 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

X – Retomar os bens públicos ou remanescentes em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva desta, para assegurar o atendimento de serviços essenciais e a execução de metas e/ou atividades pactuadas, por ato próprio e independentemente de autorização judicial;

XI – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar, sem justificativa, as medidas saneadoras exigidas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, apurando infrações e aplicando as sanções previstas na legislação, quando for o caso;

XII – prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; e

XIII – publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo de Fomento em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do instrumento, sem prejuízo da divulgação de informações da parceria em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A Administração possui a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

9.3 As obrigações da OSC são:

I – Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;

II – Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços, conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

III – manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica junto ao Banpará, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, quando assim autorizado, na conformidade do plano de trabalho e observando as despesas vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;

IV – Apresentar, no prazo legal, o Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei n. 13.019, de 2014, e arts. 68 e 71 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;

V – Prestar contas parciais e finais à Administração, no prazo e formas legais;

VI – Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, inclusive pelos encargos sociais e



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VII – permitir o livre acesso do gestor da parceria, dos membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando as informações solicitadas;

VIII – quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração qualquer dano superveniente;
- d) arcar com as despesas de transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração, propondo meio para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração e prévio procedimento de controle patrimonial;
- g) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis;
- h) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições de habilitação exigidas nos art. 33 e 34 da Lei n. 13.019, de 2014, e dos arts. 28 e 29 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024;
- i) manter registros, arquivos e controles contábeis dos dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- j) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas à regular execução do objeto e plano de trabalho;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

- k) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração, os procedimentos estabelecidos nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040/2024;
- l) submeter previamente à Administração qualquer proposta de alteração do plano de trabalho; e
- m) responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos pagamentos necessários à execução do plano de trabalho e ao gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA 10

Proteção de Dados Pessoais

10.1 Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei n. 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

10.2 Em relação à LGPD, cada partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

CLÁUSULA 11

Alteração

11.1 Este Termo de Fomento e o plano de trabalho que o acompanha poderão ser alterados na forma dos arts. 48, 50 e 51, I, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

11.2 Registros que não caracterizam alteração da parceria podem ser realizados por simples apostila, observados os arts. 49, 50 e 51, II, do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA 12

Compras e contratações

12.1 A OSC adotará métodos usuais no setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração, desde que verifique a compatibilidade do valor aprovado no plano de trabalho com os preços praticados no mercado.

12.2 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

12.3 A Administração poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica, se disponibilizada.

12.4 Os pagamentos, as formalidades exigidas para comprovação de despesas realizadas e os custeios vedados à OSC com recursos da parceria devem observar o disposto nos arts. 42 a 47 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 13

Monitoramento e avaliação

13.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, mediante análise das informações pertinentes ao seu processamento, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias de irregularidades.

13.2 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração:

I – Designará o gestor da parceria, por ato publicado no DOE, com poderes de controle e fiscalização;

II – Designará a comissão de monitoramento e avaliação, colegiado destinado a monitorar e avaliar a execução e êxito da parceria, constituído por ato específico publicado no DOE.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA 14

Extinção do Termo de Fomento

14.1 O presente Termo de Fomento será extinto:

I - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias úteis;

II - Por rescisão, nas seguintes hipóteses:

a) pela Administração, em caso de má execução ou inexecução do objeto pela OSC ou quando verificada circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

b) pela OSC, quando houver atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho por mais de 60 (sessenta) dias corridos.

14.2 Em caso de denúncia, a **SECULT** e a OSC permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão os resultados relativos ao período em que participaram da execução da parceria.

14.3 Em caso de rescisão, a OSC deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período de sua vigência.

CLÁUSULA 15

Restituição dos recursos

15.1 Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou entidade estadual, no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena, entre outras medidas, de imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados com atualização monetária, acrescido de juros calculados na forma do art. 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024.

CLÁUSULA 16



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

Bens remanescentes

TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pelo Estado são de titularidade deste e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

16.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração, na medida em que serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

16.3 A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes à Administração, que deverá retirá-los no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após o qual se encerra a responsabilidade da OSC pela guarda e conservação.

CLÁUSULA 17

Propriedade intelectual

17.1 Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste Termo de Fomento, deverão ser reaplicados na execução do objeto.

17.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a **SECULT**, a critério da Administração, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

17.3 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração, todas as autorizações ou licenças necessárias para que a **SECULT** utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, na forma da legislação incidente.

17.4 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

CLÁUSULA 18

Prestação de contas final

18.1 A OSC prestará contas da regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei n. 13.019, de 2014, e nos arts. 71 a 78 do Decreto Estadual n. 4.040, de 2024, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

18.2 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado do encerramento do prazo para aplicação dos recursos totais repassados, admitida prorrogação motivada, por igual período.

18.3 Aplica-se à prestação de contas final o disposto na cláusula 18 deste Instrumento, no que couber, bem como os atos e procedimentos previstos nos dispositivos citados nesta cláusula.

CLÁUSULA 19

Sanções Administrativas

19.1 Constituem infrações administrativas da OSC parceira, puníveis com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
	Advertência*
a. Dar causa à inexecução parcial da parceria	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

- b. Dar causa à inexecução parcial da parceria que cause grave dano à Administração Pública estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c. Dar causa à inexecução total da parceria.

Suspensão temporária

- d. Apresentar documentação falsa.
- e. Comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude de qualquer natureza ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da parceria.
- f. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Declaração de inidoneidade

19.2 Quando a OSC incorrer na infração punível com a sanção de advertência, a Administração poderá celebrar Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), a seu critério.

19.3 As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 84 do Decreto Estadual nº 4.040/2024.

CLÁUSULA 20

Publicação

20.1 O presente Termo de Fomento produzirá efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela **SECULT**, em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 21

Foro

Avenida Governador Magalhães Barata, 830 – São Brás – Belém /PA – CEP. 66.063-240
Fone: (91) 4009-8485



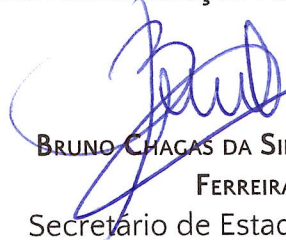
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
NÚCLEO DE CONTRATOS E OUTROS AJUSTES

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste instrumento de parceria, necessariamente após prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Estado.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao pleno cumprimento do presente Instrumento, que assinam para que produza seus efeitos legais.

Belém (PA), 17 de setembro de 2026

PELA Administração Pública:


**BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES
FERREIRA**
Secretário de Estado de Cultura

PELA OSC:

 Documento assinado digitalmente
CLEIDIVAN NERES BRITO
Data: 17/09/2026 14:48:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEIDIVAN NERES BRITO
Arquidiocese de Belém – Paróquia
Nossa Senhora do Perpétuo Socorro



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2944312

Anexo/Sequencial: 79

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Auriceli do Socorro Magalhães,

CPF: ***.499.002-**

Em: 18/09/2026 10:28:03

Aut. Assinatura: 6f10d9a3e1a4c819439460738892b63e3492b1699f9054a0ea5be8d9f1fbb544



Identificador de autenticação: eee19116-ef33-422b-b650-3a391b3fea80

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>